



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir o imóvel pertencente ao lote 3, Quadra Q 2, localizado no Distrito Industrial – CDI, nesta cidade, com área de 3.010 m<sup>2</sup> (três mil e dez metros quadrados), de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais e, posteriormente fazer a Concessão de Direito Real de Uso à Associação Regional de Engenheiros Agrônomos – AREA, com sede na Travessa 25 de Dezembro, nº 27, sala 213, Três Pontas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.111.345/0001-73, objetivando a instalação de uma empresa para implementação de Projeto para destinação final de embalagens vazias triplíce lavadas.

§ 1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

§ 2º O valor do imóvel de que trata o caput, a ser adquirido pelo Município é no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que poderá ser efetuado em 24 (vinte e quatro parcelas mensais de igual valor, acrescida de juros legais.

§3º O imóvel a ser adquirido pelo Município, será objeto de concessão de direito real de uso à AREA, destina-se a construção de um galpão (barracão) para instalação de uma central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 2º São encargos da Concessionária:

a) gerenciar a central de recebimento de embalagens vazias de produtos fitossanitários de acordo com as orientações técnicas fornecidas pelos parceiros do projeto, responsabilizando-se pelo seu ideal funcionamento;

b) contratar funcionários para trabalhar na central, ficando com a responsabilidade exclusiva dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e pelos exames admissionais de colinesterase, que deverão também ser efetuados periodicamente, visando a boa saúde do trabalhador;

c) obter junto aos órgãos ambientais competentes as licenças necessárias para localização instalação e operacionalização da central de recebimento de embalagens;

d) manter controle sistematizado da entrada e saída de embalagens na central, permitindo assim a avaliação do seu bom funcionamento a ANDEF através de relatórios bimestrais;

e) permitir o livre acesso dos empregados, credenciados pelas entidades conveniadas a todos os atos relacionados, direto ou indiretamente, com o instrumento ora pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

f) realizar a administração interna, no âmbito das legislações tributárias municipais, estaduais e federais, com aplicação dos métodos de contabilidade e administração simples;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

g) contribuir para a realização de convênios com seguimentos do ramo agroindustrial comercial e produtores rurais, entidades públicas ou privadas, disponibilizando a infraestrutura da central de recebimento de embalagens, de acordo com as verbas específicas destinadas, repassadas pelos conveniados e sob a orientação da ANDEF;

h) acompanhar e construir toda infra-estrutura da central de recebimento de embalagens, de acordo com a verba específica destinada pela ANDEF, seguindo as orientações técnicas por ela fornecidas;

i) aplicar os recursos repassados, sob pena de responder pelos prejuízos causados;

j) desenvolver campanhas educativas, visando a divulgação e o uso da tríplice lavagem, das embalagens vazias de produtos agrotóxicos entre usuários, prestadores de serviços e aplicadores do mencionado produto, assim como o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

k) orientar sobre o armazenamento adequado das embalagens vazias tríplice lavadas nas propriedades rurais, e o transporte correto até os pontos de recebimento para destinação final.

Parágrafo único. É de total responsabilidade da Concessionária efetuar aporte financeiro para dar efetividade aos encargos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 3º O terreno objeto da presente concessão poderá, a critério do Executivo ser doado à Concessionária, após aprovação de nova lei a ser encaminhada ao Legislativo Municipal.

Art. 4º O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º reverterá, sem ônus, ao Patrimônio Municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, se a partir da escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessionária não houver observar e cumprir os encargos previstos no art. 1º e 2º desta Lei.

§1º A reversão ao Patrimônio Municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da Concessionária.

§2º A Concessionária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da concessão, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno concedido, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

Art. 5º Fica dispensada a licitação prevista na Lei 8.666/93, em suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º O inteiro teor da presente Lei deverá ser transcrito na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Concessionária.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 23 de outubro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Hamilton José Mendonça de Paula**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**